



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Ofício Gabinete: 294/2009
Serviço: Gabinete do Prefeito
Ref: projeto de Lei – envia
Em: 01/07/2009

Ex.mo. Sr. Raimundo Elias Novais Horta
MD Presidente da Câmara Municipal de Mariana

Senhores Vereadores,

Encaminhamos para apreciação desta Egrégia Casa o incluso Projeto de Lei que tem por escopo institui o Programa Municipal de Inclusão Produtiva, redesenhando as propostas do Programa Renda Mínima, de maneira a alcançarmos os objetivos sociais perseguidos pelo programa.

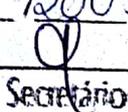
o êxito da proposta de inclusão de mães chefes de família alcançado nos anos anteriores, com certeza tiveram seus méritos. Todavia, o mercado de trabalho à estes assistidos não pode limitar-se ao universo do serviço público, que possui amarras no gasto com pessoal e passa por readequação dos seus quadros em razão da crise financeira mundial.

Assim, a nova concepção prevê a formação profissional dos chefes de família assistidos, que serão envolvidos em atividades empreendedoras individuais ou associativas, capacitando a mão de obra e ampliando o mercado de ocupação deste contingente de pessoas.

Cientes de que Vossas Excelências, ao analisarem a matéria, poderão contribuir sobremaneira para enfrentamento e solução do problema, acreditamos na pronta acolhida à presente proposição.


Roque José de Oliveira Camêllo
Prefeito Municipal de Mariana

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO
Em 08 de Outubro 2009

Presidente 
Secretário



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA
CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Protocolado sob nº 50
Em 02/07/2009 114:05

PROJETO DE LEI Nº 50 / 2009.

Patricia Gomes

Institui o Programa de Renda Mínima-Inclusão Produtiva no Município de Mariana e dá outras providências

Art. 1º – Fica instituído no Município de Mariana o Programa Municipal Renda Mínima-Inclusão Produtiva, com objetivo único de oferecer apoio institucional às unidades familiares monoparentais em situação de vulnerabilidade social, com vistas à capacitação para o trabalho, auxílio econômico para erradicação da pobreza, promoção da dignidade e do desenvolvimento humano sustentável, cuja sua fiscalização é de responsabilidade do Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 2º – O Programa que trata o artigo anterior congrega um conjunto de ações que tem por objetivo, entre outros resultados esperados:

- a) atender às famílias monoparentais e em situação de vulnerabilidade social concedendo auxílio financeiro e material para suprir suas necessidades básicas de alimentação, vestuário, higiene e saúde;
- b) promover a reinserção do chefe, ou do provedor em potencial, da família ao mercado de trabalho e nos processos de economia formal;
- c) propiciar qualificação, capacitação e readequação profissional, bem como meios de promoção das iniciativas de formação de arranjos produtivos e geração de rendas alternativas;
- d) oferecer oportunidade de reintegração ao processo educacional, como meio de promoção e desenvolvimento humano;
- e) proporcionar apoio e subsídio para efetivo planejamento familiar, prevenção da gravidez precoce e promoção da saúde física e emocional das pessoas em situação de vulnerabilidade, objetivando o exercício responsável das competências familiares;
- f) encaminhar cidadãos que necessitem de atendimento específico para programas auxiliares a erradicação ou diminuição do uso de substâncias tóxicas, do fumo e do álcool;

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA

APROVADO

Em 08/10 Outubro 2009

Presidente

Secretário



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

- g) promover ações conjuntas com outros entes de Estado e instituições para a formação de unidades familiares econômica, ambiental e socialmente sustentáveis.
- h) promover e apoiar projetos de combate à fome e à pobreza em articulação com iniciativas locais, regionais e nacionais de ecodesenvolvimento, economia solidária, encaminhando cidadãos em situação de exclusão e vulnerabilidade.
- i) constituir um vigoroso projeto de economia solidária, com capacitação, requalificação e estímulo ao empreendedorismo solidário e ambientalmente responsável.
- j) articular e promover projeto de apropriação da riqueza histórica de Mariana, à dedicado à geração de renda a partir dos conhecimentos culturais históricos nas seguintes áreas: culinária, artesanato, turismo e ambiente.

Art. 3º. – O Programa atenderá até 500 unidades familiares, que, de acordo com diagnóstico da unidade familiar, terão seus provedores efetivos ou potenciais encaminhados para projetos de qualificação profissional e geração de renda alternativa, através de cursos de capacitação, oficinas, palestras e ações afins, com carga horária correspondente a 4 horas diárias, nos locais indicados pela coordenadoria do programa.

§ 1º - Paralelamente às atividades de qualificação e requalificação profissional descritas neste artigo, o cidadão beneficiário deverá prestar serviços por tempo determinado, definido segundo projeto em execução, na forma desta Lei.

§ 2º - A prestação de serviços temporários deverá ser feita em órgãos da administração pública municipal, instituições ou em organizações da sociedade civil devidamente inscritas no Conselho Municipal de Assistência Social, de acordo com a demanda de cada local pelos serviços e a avaliação da equipe multiprofissional do Programa.

Art. 4º. – A inscrição no Cadastramento Único dos Programas Sociais do Governo Federal e a realização de um diagnóstico da unidade familiar que aponte a situação de vulnerabilidade social é critério essencial para ingresso no Programa de Inclusão Produtiva, sendo que a seleção será realizada por

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA

APROVADO

Em 08 / Outubro / 2009

Presidente

Secretário



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

processo técnico de inserção de acordo com habilidades e aptidões do provedor da unidade familiar.

Art. 5º. – O diagnóstico a que se refere o artigo anterior, tem como propósito indicar as ações necessárias para os fins do artigo 2º desta lei e orientar políticas públicas para a inclusão, e será realizado por uma equipe multiprofissional composta por, pelo menos, um Assistente Social, um Psicólogo e um Coordenador, do Programa.

Art. 6º – Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder auxílio alimentação a cada uma das unidades familiares inseridas no programa, até o limite de 24 cotas mensais.

Parágrafo Único: O auxílio a que se refere o caput deste artigo poderá ser oferecido mediante a entrega de gêneros alimentícios em espécie ou a concessão de vale-alimentação, cartão alimentação ou dispositivo semelhante.

Art. 7º. – Pela inclusão e frequência aos cursos de qualificação, cada participante terá direito a um auxílio financeiro, no correspondente a 40% do menor piso salarial do município, até o limite de 24 prestações mensais.

Parágrafo Único: Em nenhuma hipótese a participação no Programa e a concessão de auxílio financeiro implicará na formação de vínculo empregatício entre o provedor da unidade familiar assistida e o município.

Art. 8º. – É vedada a cumulatividade da percepção do auxílio alimentação e do auxílio financeiro de que tratam os artigos precedentes, com benefícios semelhantes oferecidos pela Municipalidade.

Art. 9º – A matrícula do beneficiário no Programa de Inclusão Produtiva poderá ser cancelada:

- a) a pedido da unidade familiar;
- b) por modificação na situação sócio-econômica da entidade familiar, que não justifique mais a permanência no programa;
- c) por encaminhamento com êxito do provedor ao mercado de trabalho;

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA

APROVADO

Em 08 de Outubro 2009



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

- d) por desenvolvimento autônomo de atividades produtivas pelo provedor, suficientes para o sustento da unidade familiar;
- e) por abandono das atividades ou faltas reiteradas;
- f) por descumprimento das obrigações acessórias mencionadas nesta lei, em especial naquelas que se reportam aos menores assistidos;
- g) por decurso de prazo;
- h) conforme avaliação da equipe multiprofissional que compõe a gestão Programa;
- i) outras razões de interesse público, fundamentadas em processo administrativo próprio.

Art. 10 – O tempo de permanência do beneficiário no Programa se restringirá ao limite máximo de 24 meses; esgotado este prazo, o beneficiário será automaticamente excluído do Programa.

Parágrafo Único: A entidade familiar excluída do programa, por quaisquer das razões elencadas no artigo 9º e 10º, nele só poderá ser re-inserida após interstício mínimo de 12 (doze) meses.

Art. 11 – São condições para manutenção da unidade familiar no programa e a percepção dos benefícios instituídos por esta lei:

- a) a frequência e a participação nos cursos de capacitação e programas de reinserção promovidos pelo município;
- b) a matrícula e frequência regular em cursos de escolarização formal por acaso indicados no estudo sócio-econômico;
- c) a matrícula e frequência regular dos filhos ou menores assistidos em unidades escolares mantidas pelo Município, quer sejam, creches, escolas de ensino regular ou de educação em tempo integral, aquela que for apontada no Diagnóstico da Unidade Familiar.

Art. 12 – As despesas originárias desta Lei serão suportadas pela dotação orçamentária do Fundo Municipal de Assistência Social vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA

APROVADO

Em 08/10 Outubro 2009

Presidente

Secretário



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 13 - A fiscalização do Programa de Inclusão Produtiva é de responsabilidade do Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 14 - O Poder Executivo, por Decreto, poderá regulamentar as disposições desta lei, objetivando melhor alcance das disposições nela contidas e conferir maior eficiência ao programa.

Art. 15 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 16 - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei 1.543/2001.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO
Em 08 de Outubro de 2009
Secretário



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA
CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Ofício Gabinete:438/2009
Serviço: Gabinete do Prefeito
Ref: Informação - presta
Em: 02/09/2009

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
SECRETARIA
RECEBIDO EM 02/09/08

Patricia egomes

Ex.mo. Sr. Vereador Raimundo Elias Novais Horta
MD Presidente da Câmara Municipal de Mariana

Senhores Vereadores,

Com referência ao Projeto de lei 050/2009, que trata do Programa de Inclusão Produtiva, recebemos as duas considerações feitas por esta Casa, das quais passamos a discorrer:

Art. 5º

Redação original: *O diagnóstico a que se refere o artigo anterior, tem como propósito indicar as ações necessárias para os fins do artigo 2º desta lei e orientar políticas públicas para a inclusão, e será realizado por uma equipe multiprofissional composta por, pelo menos, um Assistente Social, um Psicólogo e um Coordenador do Programa.*

Sugestão Proposta: que a equipe multidisciplinar seja exclusiva do Programa

Tal sugestão nos obrigaria a criar, imediatamente, cargos de Assistente Social e Psicólogo, exclusivamente para atender ao programa, o que é inviável no momento.

O propósito inicial da administração é que as famílias ao se incorporarem ao programa, passe m por uma triagem de profissionais que poderão indicar outras formas de acolhimento às suas demandas. Comporiam a equipe multidisciplinar profissionais que já prestam assistência às famílias acolhidas no programa, e o fariam de acordo com o ingresso, atendendo, em conjunto a outros programas mantidos pela Secretaria.

É sabido que as famílias assistidas pelo Programa de Inclusão Produtiva são também acompanhadas por outros atendimentos como, por exemplo, o Bolsa Família

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO
Em 02/09/08
Outubro 12/08
Presidente Secretário



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Família, Grupo Ação, Casa de Passagem, Família Acolhedora entre outros, os quais tem também uma equipe multidisciplinar de apoio.

Ao criar uma nova equipe exclusivamente para o Programa de Inclusão Produtiva corremos o risco de inviabilizar a proposta, a uma pela falta de profissionais do ramo, o que enfrentamos cotidianamente; a duas pelo impacto que poderá vir a causar na Folha de Pagamentos do Município, o que tornaria inviável a sua manutenção.

O que fora proposto pela Secretaria é manter tal atendimento por equipes multidisciplinares vinculadas às propostas do CRAS, tanto as unidades permanentes no Bairro Cabanas e Colina, quanto ao CRAS Itinerante, que universaliza o atendimento aos bairros e distritos, posto que o atendimento a estas famílias inclui-se nas atribuições destas unidades.

A estrutura existente vem conduzindo bem tais programas, onde não vemos, por ora, necessidade de adoção de procedimentos exclusivos para o Programa de Inclusão Produtiva, que se apresenta como uma nova releitura do Programa de Renda Mínima, este que atende há mais de seis anos, e já se consolidou como uma proposta aprovada pelo público usuário, com resultados que todos conhecemos.

A inovação proposta, com ânsia de melhor acudir ao Programa, poderá comprometer a sua eficiência, haja vista a drástica redução de receitas que verificamos no ano corrente e que se projeta para o ano vindouro, impedindo a assunção de despesas de caráter continuado, por expressa vedação legal.

Art. 7º

Redação original: *Pela inclusão e frequência aos cursos de qualificação, cada participante terá direito a um auxílio financeiro, no correspondente a 40% do menor piso salarial do município, até o limite de 24 prestações mensais.*

Sugestão Proposta: eleva o auxílio financeiro no correspondente a 50% do menor piso salarial.

Hoje, é sabido que as famílias assistidas pelo Programa Renda Mínima percebem auxílio no valor de 50% do Salário Mínimo e uma cesta básica. O valor que melhor se aproxima deste benefício é o de 40% do menor piso salarial do Município, hoje na casa de R\$ 491,00 o que representaria auxílio mensal de R\$ 196,40.

Ao elevar o valor do auxílio para 50% do piso salarial do município, não teremos condições de atender a um número maior de famílias, posto que

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
12 de Outubro de 2009
Presidente _____ Secretário _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

não há correspondente acréscimo de receita que justifique aumento de gastos de natureza continuada, o que proibido pela Lei Complementar 101/2000.

Considerando que a receita proposta para o ano corrente, conforme a Lei orçamentária em vigor, na ordem de 163 milhões de reais, não se efetivará, e que a proposta para o ano vindouro, conforme acena a LDO aprovada por esta Casa, é de aproximadamente 131 milhões a queda da arrecadação em percentuais próximos a 20% da expectativa de arrecadação compromete qualquer programa que preveja aumento de despesas de caráter continuado.

Assim, mantendo-se os limites prudenciais como propostos, há possibilidade de se dar continuidade ao programa, sem o risco de ter que dispensar famílias assistidas por não termos condições de manter o auxílio proposto.

Lado outro, temos que observar que o propósito do programa não é sub-empregar pessoas na prefeitura, mas oferecer condições de empregabilidade em outros setores da economia, com programas específicos de qualificação e preparação da mão-de-obra para o trabalho.

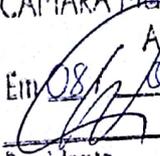
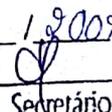
De sorte que, o auxílio oferecido possui caráter pedagógico e se for suficiente para a manutenção do assistido, decerto não o motivará a buscar novos ganhos ou aprendizagem e qualificação profissional.

Diante de tais argumentos, esperamos que Vossas Excelências, compreendendo o alcance da proposta apresentada e a dificuldade que estamos encontrando em conciliar nossas metas ao volume de recursos que estamos arrecadando, possam aprovar o texto original do projeto de lei, dando ao Executivo condições de implantar as mudanças no programa que atende à parcela mais fragilizada de nossa população, e que, ansiosamente espera a aprovação da matéria para ser acolhida no Projeto de Inclusão Produtiva.

Sem outro particular subscrevemos,

Cordialmente,

Roque José de Oliveira Camêllo
Prefeito Municipal de Mariana

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO
Em 08 de Outubro de 2009
Presidente  Secretário 



MUNICÍPIO DE MARIANA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2010 ANEXO DE METAS FISCAIS CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO DEMONSTRATIVO I - METAS ANUAIS

LR.F. nº. 4.51

ESPECIFICAÇÃO	2010			2011			2012		
	VALOR CORRENTE (A)	VALOR CONSTANTE	% PIB	VALOR CORRENTE (B)	VALOR CONSTANTE	% PIB	VALOR CORRENTE (C)	VALOR CONSTANTE	% PIB
Receita Total	131.764.500,00	126.090.438,635	290.000,00	136.613.060,00	125.100.672,732	261.200,00	140.383.585,00	121.851.618,897	671.700,00
Receitas Primárias (I)	130.246.300,00	124.837.607,684	926.000,00	135.130.460,00	123.743.002,362	609.200,00	138.785.285,00	120.464.302,785	705.700,00
Despesa Total	131.764.500,00	126.090.438,635	290.000,00	136.613.060,00	125.100.672,732	261.200,00	140.383.585,00	121.851.618,897	671.700,00
Despesas Primárias (II)	129.984.500,00	124.367.942,589	290.000,00	134.693.060,00	123.342.462,893	861.200,00	138.403.585,00	120.132.993,368	671.700,00
Resultado Primário (I - II)	281.800,00	269.665,075	636.000,00	437.400,00	400.540.288	748.000,00	381.700,00	331.311,967	634.000,00
Resultado Nominal	-324.431,00	-310.460,296	488.620,00	-160.000,00	-146.516,793	200.000,00	279.800,00	242.863,735	596.000,00
Dívida Pública Consolidada	8.628.097,66	8.256.552,782	561.953,20	8.628.097,66	7.901.007,452	561.953,20	8.628.097,66	7.489.106,582	561.953,20
Dívida Consolidada Líquida	-31.271.902,34	-29.925.265,895	438.046,80	-31.431.902,34	-28.783.134,828	638.046,80	-31.152.102,34	-27.039.728,833	642.046,80

Valores em R\$1,00

PRODUTO INTERNO BRUTO (PIB) - VALORES PREVISTOS (EM REAIS)

2010	2011	2012
5,00	5,00	5,00

ÍNDICES DE INFLAÇÃO - VALORES PREVISTOS (EM %)

2010	2011	2012
4,50	4,50	5,50

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA

APROVADO

Em 08/11

Outubro 12009

Presidente

Secretário

versão 1.138



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA
CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Ofício Gabinete: 524/2009
Serviço: Gabinete do Prefeito
Ref: Veto – apresenta
Em: 06/10/2009

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
Protocolado sob nº 04
Em 08/10/2009 / 15:00
Patricia egomes

Apresenta Emenda Modificativa a proposição de lei

Ex.mo. Sr. Vereador Raimundo Elias Novais Horta
MD Presidente da Câmara Municipal de Mariana

Tramita nesta Secular Casa de Leis proposição de lei de autoria do Executivo Municipal que tem por escopo instituir o Programa de Renda Mínima-Inclusão Produtiva no Município de Mariana.

Discutindo a matéria com os setores administrativo e financeiro da prefeitura e a base política do governo, julgamos por bem, acolher a reivindicação deste Plenário, alterando a disposição do artigo 7º do projeto original, apresentando a redação abaixo, a qual solicitamos seja acolhida como Emenda Modificativa, nos termos seguintes:

Art. 7º Pela inclusão e freqüência aos cursos de qualificação, cada participante terá direito a um auxílio financeiro, no correspondente a 50% (cinquenta por cento) do menor piso salarial do município, até o limite de 24 prestações mensais.

Desta forma, considerando que o entendimento é o caminho ideal para solução das demandas de nossa gente, confiamos na aprovação da matéria.

Cordialmente,


Roque José de Oliveira Camello
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO
Em 08/10 / Outubro / 2009
Presidente  Secretário 